



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

PARECER
Comissão de Políticas Urbanas e Mobilidade

Processo nº 2254/2025

Projeto de Lei nº: 36/2025

Autor: Baiano do Salão

Ementa: ACRESCENTA O ART. 22-A À LEI Nº 8.696 DE 29 DE JULHO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE O USO E GESTÃO DA ARBORIZAÇÃO URBANA E DAS ÁREAS VERDES DE USO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Relator da Comissão de Políticas Urbanas e Mobilidade,
na forma do Art. 67 da Resolução no 2060/2021 –
Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 36/2025 propõe a inclusão do art. 22-A na Lei nº 8.696/2014, dispondo que, em casos de risco iminente de queda de árvores ou outros elementos arbóreos, fica dispensada a exigência de parecer técnico.

O Projeto foi regularmente aprovado no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis, sendo posteriormente encaminhado às comissões temáticas competentes. Na presente ocasião, coube a este Vereador a relatoria no âmbito da Comissão de Políticas Urbanas e Mobilidade.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II. ANÁLISE

A alteração legislativa atende ao interesse público ao agilizar a tomada de decisão em situações de risco, prevenindo acidentes e danos materiais. Ao mesmo tempo, preserva a exigência de parecer técnico para situações ordinárias, mantendo a observância das normas técnicas e o controle sobre a gestão da arborização urbana.

O ajuste proposto permite respostas céleres diante de situações excepcionais, diminuindo danos e não apresentando conflito com a legislação vigente.

III. CONCLUSÃO:

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788 – Bento Ferreira,

Vitória - ES, 29050-940, (27) 9 9908-7376 | 3334-4555

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 3400360038003500390030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art.

4º, II da Lei 14.063/2020.

VEREADOR DE VITÓRIA
AYLTON DADALTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

Diante do exposto, opina-se pela **aprovação** do PL 36/2025, por tratar-se de medida preventiva, que garante maior segurança à população e aos bens públicos, sem comprometer o planejamento técnico da arborização urbana.

A proposta fortalece a gestão das áreas verdes, possibilitando respostas ágeis em situações emergenciais, alinhadas ao interesse coletivo.

Na oportunidade, recomenda-se, ainda, que o Autor anexe a lei que pretende alterar, a fim de contextualizar a norma e prevenir conflitos ou ambiguidades com a legislação vigente.

É o parecer.

Vitória/ES, Palácio Atílio Vivacqua, 02 de dezembro de 2025.

Aylton Dadalto
Vereador – Republicanos